

LEI COMPLEMENTAR N.º 069, DE 18 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei Complementar n.º 058/2014 e Lei complementar n.º 064 de 23 de fevereiro de 2015, que "Estabelece a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o cargo em comissão de Procurador Jurídico Adjunto da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas/MG.

Parágrafo único. As atribuições do cargo constante do "caput" deste artigo estão previstas no Anexo I desta lei.

Art. 2º – Em razão do acréscimo do cargo criado no Art. 1º, altera-se o Quadro de Cargos Comissionados, contida no **ANEXO I** contido na Lei Complementar n.º 064 de 23 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte formulação:

ANEXO I
Quadro de Cargos Comissionados
(a que se refere o art. 3º, inciso I – LC n.º 064/2015)

CARGO	QUAN-TIDA-DE	CÓDIGO	REGIME DE TRABA-LHO	FORMA DE RECRUTA-MENTO	VENCIMEN-TO (R\$)
PROCURADOR JURÍDICO	1	CC1	Integral	Ampla	2.200,00
PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO	1	CC1-A	Integral	Ampla	1.500,00
CONTROLADOR INTERNO	1	CC2	Integral	Ampla	1.900,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	2	CC3	Integral	Ampla	1.900,00
DIRETOR EXECUTIVO	1	CC4	Integral	Ampla	1.900,00

ASSESSOR DE DIVISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	1	CC5	Integral	Ampla	1.170,00
MOTORISTA	1	CC6	Integral	Ampla	1.170,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	2	CC7	Integral	Ampla	1.170,00
TOTAL	10				

Art. 3º – O Procurador Jurídico Adjunto será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal para o exercício do cargo em comissão, tendo as atribuições delegadas pelo Procurador Jurídico, em especial a contida no inciso IV da Lei Complementar nº 058/2014, além da atribuição de atendimento jurídico às pessoas carentes.

Art. 4º – Ficam inalterados todos os demais artigos e parágrafos da Lei complementar nº 058 de 08 de setembro de 2014 e Lei Complementar nº 064 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 27 de maio de 2015.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal